

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3295 de 27 de Fevereiro de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.187, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal em caráter excepcional, a fim de suprir ausências em período de paralisação de atividades nas escolas e unidades de saúde municipais de Mariana”

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da lei 9.934/96 (Lei de Diretrizes e Bases da educação) e na Lei 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);

CONSIDERANDO a paralisação dos servidores municipais que feta o funcionamento das de saúde, creches, escolas e pré-escolas da rede municipal;

CONSIDERANDO que, embora não esteja listada no art. 10 da Lei 7.783/89, sabe-se que a educação é inserida como direito social constitucionalmente previsto;

CONSIDERANDO ainda que na Constituição Federal, está previsto que a educação é direito público subjetivo (art. 208 da CF).

CONSIDERANDO que as creches abrigam crianças filhos e filhas de pais trabalhadores e que a interrupção do serviço causa transtorno de ordem social no município;

CONSIDERANDO também que há movimento paredista nas unidades de saúde do Município, mesmo diante da expressa determinação legal de manutenção de escala mínima de serviço (art. 10 da Lei 7.783/89);

CONSIDERANDO o dever da administração em manter em funcionamento os serviços essenciais à população;

Respeitado o direito de greve assegurado no artigo 9º da Constituição Federal e na lei 7.783/89;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação temporária de pessoal para suprir as ausências dos servidores que aderiram ao movimento paredista, enquanto perdurar a paralisação, nos termos da Lei Municipal 175 de 16 de março de 2018.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da lei, poderão se valer dos cadastros de reserva dos processos de designação, processos seletivos simplificados ou remanescentes de concursos públicos vigentes para atender à necessidade emergente.

Parágrafo único: Acaso comprovada a inexistência de quadros de reserva fica autorizada a contratação de mão de obra terceirizada, onde for permitido, para atender ao regular funcionamento das creches, pré-escolas e postos de saúde, mantendo a integridade do serviço.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração deverá dar apoio às unidades que demandarem contratação de pessoal para reposição do quadro faltoso.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal